

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
24/06/2013

Secretário


Wellington Augusto Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 83/2013-L

DATA DA ENTRADA: 19/06/2013

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Jornalista no Ca-
lendário Oficial de Eventos da Estância Turística de
São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: 01/07/2013 - 22ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 01/07/2013

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Wellington Augusto Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 083/2013-L, DE 19 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA (MESTRE KALUNGA).

Não há exagero em afirmar que a profissão de jornalista é essencial ao estado Democrático de Direito e à própria democracia. É que informação é poder e a função de apurador e disseminador de informações, para fazê-la chegar à população é tarefa fundamental para o processo democrático.

Além disso, esta profissão, ao lado de suas coirmãs é o principal instrumento para a viabilização do exercício dos direitos e garantias fundamentais da liberdade de imprensa, de opinião e expressão.

Contudo, nos últimos tempos nenhuma profissão tem sido tão açulada, açoi-tada, agredida, quanto à dos jornalistas. E, de todos os golpes, certamente o mais dolorido e avassalador foi o de considerar inconstitucional (por decisão judi-cial isolada e não final) a exigência legal de formação superior e de diploma como condição para o exercício da profissão, o que vem permitindo que ocorra o absur-do de até analfabeto obter o registro de jornalista.

A fixação em lei de um dia dedicado aos jornalistas tem o objetivo, dentre outros, de definir definitivamente uma data certa para, em São Roque, render homena-gens a esta profissão tão essencial à democracia e tão estressante para os que a desempenham. Hoje, há uma série de datas tidas como comemorativa desta pro-fissão, contudo a reconhecida pela categoria e divulgada pelas suas entidades de classe é o dia 07 de abril.

A escolha do dia 07 de abril, além de atender ao desejo da categoria, é motivada pelo fato de que nesta data se comemora o aniversário de fundação da Associa-ção Brasileira de Imprensa - ABI. Com quase um século de atuação em favor não só das liberdades de imprensa, de opinião e expressão, mas de todas e das de-mais liberdades democráticas, a história da ABI se confunde com a história políti-ca nacional. Além disso, a categoria de jornalista conta também com a OJESP (Ordem dos Jornalistas do Estado de São Paulo), cuja atuação visa à defesa dos interesses e da valorização desses profissionais.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 19/06/2013 - 16:37:02 05286/2013, de 19 de junho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI N° 083/2013-L

De 19 de junho de 2013.

Institui o "Dia Municipal do Jornalista" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal do Jornalista**", a ser comemorado, anualmente, no dia **07 de Abril**.

Art. 2° O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal n° 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3° A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
19 de junho de 2013.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

2° Vice-Presidente
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 136/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº
083/2013-L, de 19 de Junho de
2013, de iniciativa do N. Vereador
Adenilson Correia, que Institui o
"Dia Municipal do Jornalista".

Pretende o N. Vereador Adenilson
Correia, através do Projeto de Lei nº 83/2013-L, de 19 de Junho de
2013, instituir o "Dia Municipal do Jornalista", a ser comemorado
anualmente no dia 07 de Abril.

É o relatório.

A instituição do dia municipal do
Jornalista, não abarca a chamada competência privativa do Poder
Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes
no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



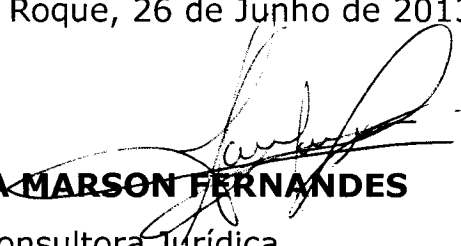
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 26 de Junho de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 145 – 28/06/2013

PROJETO DE LEI N° 083-L, de 19/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Institui o Dia Municipal do Jornalista no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2013.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 063 – 28/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 083-L, DE 19/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

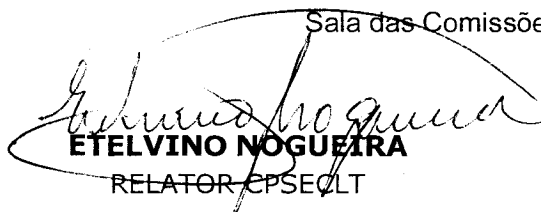
O presente Projeto de Lei "Institui o Dia Municipal do Jornalista no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 083-L**, de 19/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga), devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 083-L, de 19/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui o "Dia Municipal do Jornalista" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

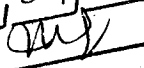
PROJETO DE LEI Nº 083-L, de 19/06/2013

AUTÓGRAFO nº 3.981 de 01/07/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga) - PSL)

Institui o "Dia Municipal do Jornalista" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 02/07/13
Assinatura: 

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal do Jornalista**", a ser comemorado, anualmente, no dia **07 de Abril**.

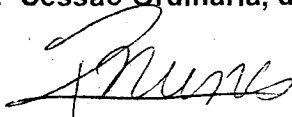
Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

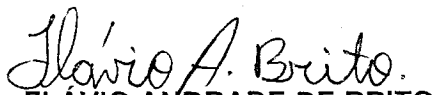
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

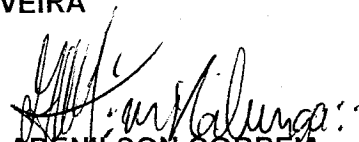
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

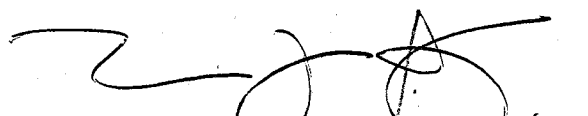
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 01/07/2013.



RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.022

De 10 de julho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 83/13-L,

De 19 de junho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.981 de 01/07/13.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga) – PSL)

Institui o “Dia Municipal do Jornalista” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o “Dia Municipal do Jornalista”, a ser comemorado, anualmente, no dia **07 de Abril**.

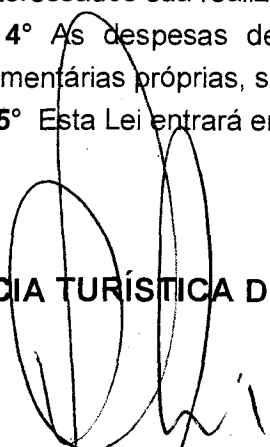
Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/07/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 10 de julho de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 01/07/2013.

/ap.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 242 fls. CT dia 19/02/2013

Ato Normativo Lei 4.022/2013